



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRESA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2006, as respectivas assinaturas para o ano de 2007 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação

das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2007. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2006 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2007.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 92/06:

Concede à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento e aprova o Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a Ouse Investments, Limited, (Sucursal Angola), a Nawa Nawa, a Agipa e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, referente à área do Luemba.

Decreto n.º 93/06:

Concede à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento e aprova o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a JASMINAS — Exploração Mineira, Limitada, a MOMBÓ — Agro-Pecuária e Comércio Geral, Limitada e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, referente à área do Lapi.

Decreto n.º 94/06:

Concede à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento e aprova o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a De Beers Angola Prospecting, Limited e a CAFETA — Exploração Mineira, Limitada, referente à área do Sombuege.

Decreto n.º 95/06:

Concede à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento e aprova o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a De Beers Angola Prospecting, Limited e a MIRACEL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada, referente à área de Capenda.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 460/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão, 1.º andar para cinco moradias, situado nesta Cidade de Luanda, Bairro Terra Nova, Rua do Alentejo, n.º 147 a 151, inscrito na Repartição da área fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 8337, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 8529, a folhas 118, do livro B-28 e a folhas 57, do livro G-19, sob o n.º 19 490, em nome de Fernando Amaro Teixeira Batista, casado com Ilda da Conceição Moreira Brites.

Despacho conjunto n.º 461/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano para seis moradias, situado em Luanda, Bairro da Maianga, Rua Hélder Neto, n.º 24, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 15 276, em nome do Estado, através do M/5 n.º 194/93, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 2748, a folhas 83, do livro B-3 e a folhas 79, do livro G-2, sob o n.º 1001, em nome de Maurício Ferreira Rodrigues de Almeida.

Despacho conjunto n.º 462/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio de três pavimentos, sito em Luanda, Rua Salvador Correia e Pereira Forjaz, inscrito na Repartição Fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 84, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 214, a folhas 277, verso, do livro B-1 e a folhas 148, do livro F-2, sob o n.º 1579, em nome de Dantas Valadas & Companhia, Limitada.

quer estrangeiros, no desenvolvimento da indústria extractiva, sobretudo de jazigos primários que tragam tecnologias modernas para o subsector diamantífero;

Considerando que a ENDIAMA-E. P. tem interesse em participar com parceiros de reconhecida idoneidade e capacidade financeira comprovada, que proporcionem vantagens acrescidas à produção do diamante e à sua valorização, visando o desenvolvimento económico-social do País;

Considerando que a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, empresa de reconhecida idoneidade internacional, está interessada em conjugar esforços com as demais empresas angolanas para desenvolver projectos de grande dimensão, por sua conta e risco;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São concedidos à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento na área do Contrato referido no artigo seguinte, representada no mapa constante no Anexo A do presente decreto, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É aprovado o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a Ouse Investments, Limited (Sucursal Angola), a Nawa Nawa, a Agipa e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, referente à área do Luemba.

Art. 3.º — É autorizada a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E. P., a Ouse Investments, Limited (Sucursal Angola), a Nawa Nawa, a Agipa e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, nos termos das Leis n.º 1/92 e 16/94, de 17 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 7 de Novembro de 2006.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 92/06

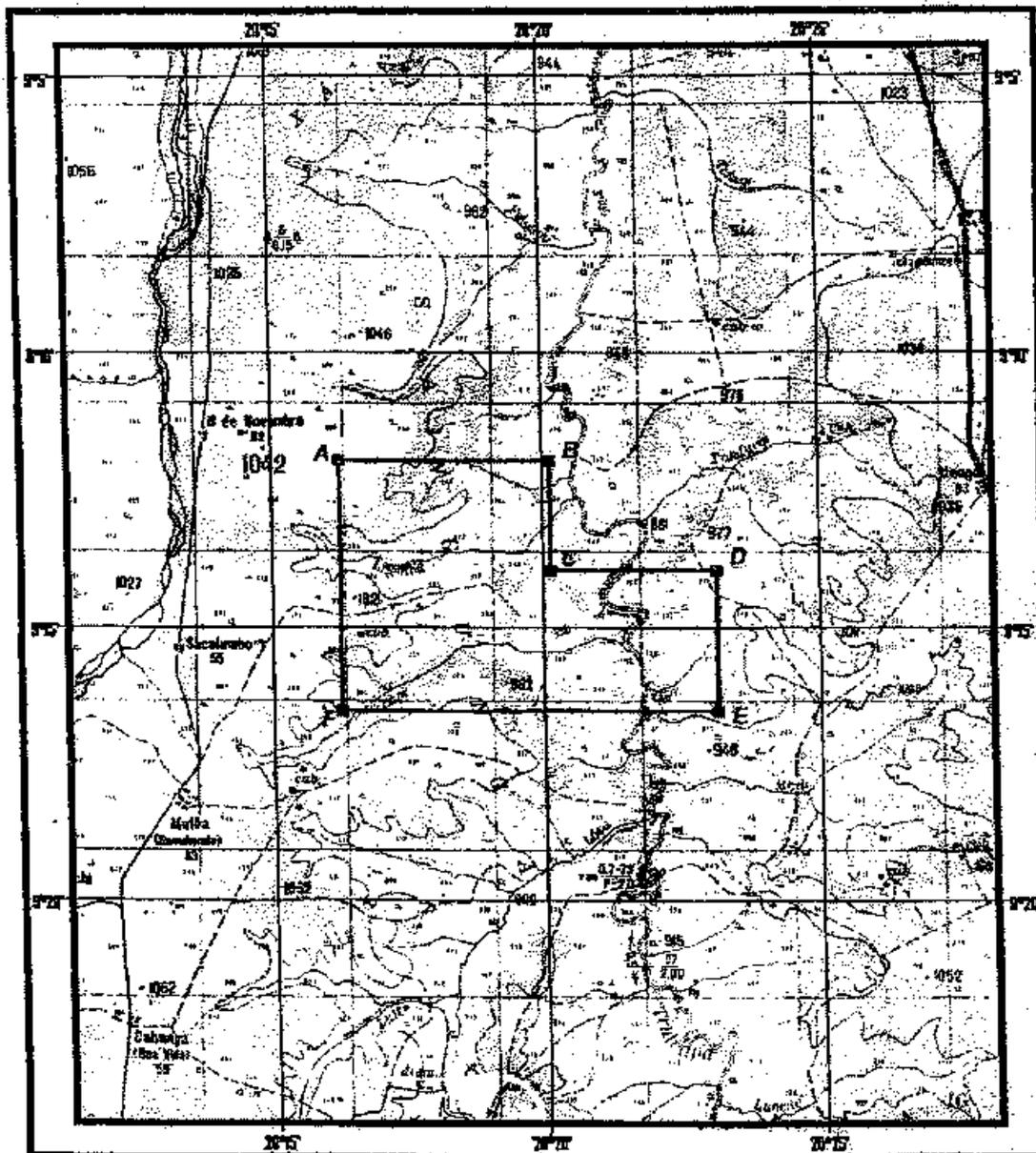
de 15 de Novembro

Considerando que é orientação do Governo promover e incentivar a participação de investidores, quer nacionais



CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Projecto Luemba



COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Vértice	Long-DMS	Lat-DMS
A	20° 16' 15" E	09° 12' 00" S
B	20° 20' 09" E	09° 12' 00" S
C	20° 20' 09" E	09° 14' 00" S
D	20° 23' 09" E	09° 14' 00" S
E	20° 23' 09" E	09° 16' 33" S
F	20° 16' 15" E	09° 16' 33" S

ESCALA - 1 : 200 000

Área : 85,7 Km²

LEGENDA

- Vértice
- Localidade
- Estrada
- Rio
- Província
- Área de Conservação

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Decreto n.º 93/06
de 15 de Novembro

Considerando que é orientação do Governo promover e incentivar a participação de investidores estrangeiros no desenvolvimento da indústria extractiva, sobretudo de jazigos primários que tragam tecnologias modernas para o subsector diamantífero;

Considerando que a ENDIAMA-E. P. tem interesse em participar com parceiros de reconhecida idoneidade e capacidade financeira comprovada, que proporcionem vantagens acrescidas à produção do diamante e à sua valorização, visando o desenvolvimento económico-social do País;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São concedidos à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento na área do Contrato referido no artigo seguinte, representada no mapa constante no Anexo A do presente decreto, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É aprovado o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, entre a Endiama-E. P., a JASIMINAS — Exploração Mincira, Limitada, a MOMBO—Agro-Pecuária e Comércio Geral, Limitada e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, referente a área do Lapi.

Art. 3.º — É autorizada a constituição da Associação em Participação, entre a ENDIAMA-E. P., a De Beers Angola Prospecting, Limited, a Jasiminas, Limitada, a Mombo, Limitada e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, nos termos das Leis n.º 1/92 e 16/94, de 17 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 7 de Novembro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.